



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 495658
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Silveirânia

Senhor Coordenador,

Versam os presentes autos sobre inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Silveirânia, visando apurar denúncia apresentada pela Câmara Municipal da cidade contra o Prefeito da gestão 1989/1992, Sr. Clairmont Dias Goulart.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 01/09/2009, f. 116, aplicou-se multa no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ex-Prefeito Municipal de Silveirânia, Sr. Clairmont Dias Goulart e, determinou-se a restituição ao erário, do valor de R\$ 5.137,43 (cinco mil cento e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) pelo mesmo, nos termos da Proposta de Voto do Conselheiro Relator anexada às f. 110/114. A colenda Primeira Câmara decidiu, ainda, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas legais cabíveis e, após o cumprimento das disposições regimentais, pelo arquivamento dos autos.

Em 30/07/2010, transitou em julgado a decisão prolatada referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 123.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor Clairmont Dias Goulart, foram emitidas Certidões de Débito n.664/2012, f. 130, e n.665/2012, f. 132, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício 718/2012/MPC/CAMP, de 10/07/2012, f. 136, encaminhou-se ao Coordenador do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, Dr. Antônio Olímpio Nogueira, a certidão de débito supracitada para a promoção das *“medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais.”*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Através do Ofício nº 719/2012/CAMP/MPC, de 10/07/2012, f. 138, encaminhou-se ao Município de Silveirânia, a certidão de débito retromencionada requisitando ao Prefeito Municipal a comprovação da *“inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória”*. À f. 140, verificou-se a existência de ação de execução fiscal contra o Sr. Clairmont Dias Goulart.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)